

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Constit. Justiça e Redação  
Família e Cultura  
Educação e Esportes  
Câmara Municipal de Assis  
Chefe do Departamento do Legislativo

# Câmara Municipal de Assis

Fls. nº 021  
Proc. 264/05  
Presidente  
PROCESSO N.º 264/05  
PARECERES N.ºs 264/05

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI Nº 212/2005

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA ADVERTÊNCIA “SE BEBER, NÃO DIRIJA” EM CARDÁPIOS E PANFLETOS DE PROPAGANDA DE BARES, RESTAURANTES E CASAS DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Os cardápios e panfletos de propaganda utilizados por bares, restaurantes e casas de eventos instalados em Assis devem conter, em local visível e com destaque, a divulgação da frase “se beber, não dirija”.

**Artigo 2º -** A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I-** advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de multa;
- II-** não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustáveis anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de Lei;
- III-** em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;
- IV-** persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido, até a solução da desconformidade.

**Artigo 3º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03  
Proc. 264105  
Presidente

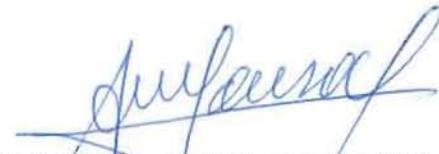
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

**Artigo 5º -**

Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE SETEMBRO DE 2.005.**

  
**ARLINDO ALVES DE SOUSA**  
Vereador – PFL



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º 04  
Proc. 264105  
Presidente

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

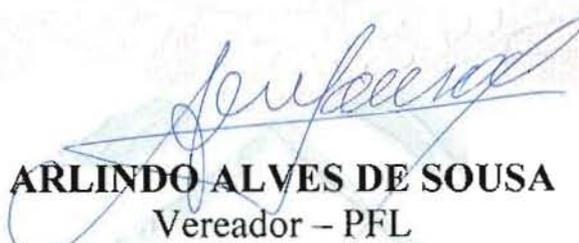
O presente Projeto de Lei que ora apresentamos, estabelece que os cardápios e panfletos de propaganda utilizados por bares, restaurantes e casas de eventos instalados em nosso Município devem conter, em local visível e com destaque, a divulgação da frase “se beber, não dirija”.

São muitas as campanhas realizadas por órgãos de trânsito e outras entidades para que os motoristas não dirijam após ingerir bebida alcoólica. As estatísticas demonstram que essa é uma das principais causas de acidentes de trânsito, ceifando muitas vidas e deixando seqüelas irreversíveis em muitas outras.

A impressão da advertência “se beber, não dirija” em cardápios e panfletos utilizados por estabelecimentos onde são servidas bebidas alcoólicas, pode se constituir em um lembrete de grande valia, estimulando a conscientização dos freqüentadores, especialmente os motoristas e seus acompanhantes.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE SETEMBRO DE 2.005.**

  
**ARLINDO ALVES DE SOUSA**  
Vereador – PFL



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

File-nº 05  
Proc. 264/05  
Presidente

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 212/ 2.005 PARECER Nº 264/2005

Dispõe sobre a divulgação da advertência " se beber, não dirija" em cardápios e panfletos de propaganda de bares e restaurantes e casas de eventos.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador ARLINDO ALVES DE SOUSA, o qual visa que nos cardápios e panfletos de propaganda utilizados nos bares, restaurantes e casas de eventos, devam constar a frase "se beber, não dirija".

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação, uma vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 27 de Outubro de 2.005.

**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico